



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.480, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a  
permutar imóvel pertencente ao  
patrimônio do Município.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel  
pertencente ao patrimônio do Município, por imóvel pertencente a Rosane Harres  
e seu marido Valter Verner Harres, assim descritos:

- De propriedade do Município: Uma área de terras, com a superfície de 774,40m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), situada no Bairro Centro, nesta cidade, zona urbana, no quarteirão formado pelas ruas Ramiro Barcelos, Capitão Cruz, Júlio de Castilhos e Fernando Ferrari, distante 40,0m (quarenta metros) da esquina com esta última; com as seguintes confrontações: frente, a OESTE, onde mede 17,60m (dezessete metros e sessenta centímetros), com a Rua Ramiro Barcelos; a LESTE, com propriedade da Comunidade Evangélica de Montenegro; ao NORTE, com propriedade da Comunidade Evangélica de Montenegro; e, ao SUL, com propriedade de Rosane Harres. Transcrito no Registro de Imóveis de Montenegro sob o n.º 8.863, do livro 3-K.
- De propriedade de Rosane Harres e seu marido Valter Verner Harres: Uma área de terras com a superfície total de 10,2 ha (dez vírgula dois hectares), localizada no Morro Montenegro, zona rural deste Município, sendo 7,5ha (sete vírgula cinco hectares) com origem na matrícula 7.708 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e direitos possessórios de 2,7 ha, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com Plínio Pedro da Cruz Vargas, onde mede 369,0m (trezentos e sessenta e nove metros) divididos em três segmentos de 21,0m (vinte e um metros), 110,0m (cento e dez metros) e 40,0m (quarenta metros); ao SUL, com a estrada que liga Montenegro a Pesqueiro, onde mede 134,0m (cento e trinta e quatro metros); a LESTE, com o Município de Montenegro, onde mede 559,0m (quinhentos e cinquenta e nove metros) divididos em quatro segmentos de 94,0m (noventa e quatro metros), 163,0m (cento e sessenta e três metros), 62,0m (sessenta e dois metros) e 240,0m (duzentos e quarenta metros); e, a OESTE, onde mede 596,0m (quinhentos e noventa e seis metros), com Sílvio Gonçalves.

Art. 2º O imóvel pertencente ao Município integra o patrimônio disponível, sendo que o imóvel a ser recebido na permuta destina-se a ampliação do Aterro Sanitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 3º Os permutantes Rosane Harres e Valter Verner Harres subrogam-se em quaisquer obrigações decorrentes da permuta, incidentes sobre o imóvel por eles recebido.

Art. 4º O imóvel somente será recebido pelo Município desembaraçado e livre de quaisquer ônus.

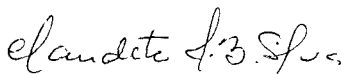
Art. 5º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar as respectivas escrituras públicas, dando-se as partes plena, geral, irrevogável e recíproca quitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.